



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , None
www.ifrr.edu.br

Resolução 523/2020 - CONSUP/IFRR, de 25 de agosto de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (INOVA-IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000638.2019-41, e a decisão do colegiado tomada na 68.ª sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 350/Conselho Superior, de 28 de fevereiro de 2018 e a Resolução n.º 355/Conselho Superior, de 27 de abril de 2018.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2020.

FABIANA LETICIA SBARAINI
Presidente CONSUP em exercício
Portaria 648/2020-GAB/REITORIA/IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ**, em 25/08/2020 14:10:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40682

Código de Autenticação: ec55f1e1b4





ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 523-CONSELHO SUPERIOR, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO A PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (INOVA-IFRR)

Regulamenta no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima as condições para a concessão de auxílio financeiro do Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras aos servidores do IFRR.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), visa estimular e apoiar, por meio de projetos desenvolvidos nos cursos técnicos e de graduação, nas diferentes modalidades, práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do IFRR, para a execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O INOVA/IFRR tem como objetivo geral valorizar e fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas inovadoras pelos servidores, com vistas a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem e favorecer o rendimento do estudante.

Art. 4º Como objetivos específicos do INOVA, destacam-se:

I. Proporcionar a interdisciplinaridade e a integração de servidores;



II. Melhorar os processos que envolvam aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras;

III. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus *Campi*, em ações ligadas às atividades de ensino, tanto na condição de público-alvo quanto na de participante do projeto;

IV. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação nas atividades do ensino;

V. contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 5º Será elaborado e publicado, a cada ano letivo, pela PROEN, em parceria com os *Campi*, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e a execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência.

Art. 6º A sua elaboração será em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e especificidades de cada *Campus*, no que concerne a área de atuação e condições de infraestrutura.

Art. 7º Indicará o número de projetos que serão selecionados por *Campus*, definido por cada unidade, bem como o valor destinado a cada projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado em Edital específico.

Art. 9º Do Coordenador do projeto:

I. Ser servidor do quadro efetivo do IFRR;

II. Estar em atividade no *Campus* no período de vigência da proposta;

III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;

V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas desenvolvidos no âmbito do IFRR;

VI. Não ter pendências nos setores de ensino, pesquisa e extensão (nada consta);

VII. Apresentar uma única proposta de Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras por Edital;

VIII. Caso tenha coordenado projeto do Programa do INOVA, no ano anterior à vigência do Edital, ter garantido a apresentação dos resultados no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFRR (FORINT);

Art. 10 Do participante do projeto (servidor):

I. Ser servidor do quadro efetivo ou temporário;

II. Estar em atividade no *Campus* no período de vigência da proposta;

III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;

Art. 11 Do participante do projeto (estudantes):

I. Ser estudante regularmente matriculado no IFRR;

II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *lattes*;

§ 1º Não há limitação no número de participantes para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Não há previsão de auxílio financeiro para estudantes e servidores, uma vez que o recurso é específico para execução da proposta.

§ 3º No caso de participação de estudantes no projeto, a carga horária e as atividades desenvolvidas serão definidas pelo Coordenador e, após sua conclusão, informadas à PROEN para certificação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

I. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro;

II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III. Apresentar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde será aplicado, para devida anuência, acompanhamento e colaboração;
- IV. Encaminhar cópia do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras aprovado para o Setor Pedagógico do seu *Campus*, para acompanhamento;
- V. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e pelos documentos comprobatórios de gastos, durante a execução do projeto;
- VI. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, acompanhados de documentos comprobatórios, à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, nos prazos estabelecidos no Edital;
- VII. Repassar, mediante assinatura de termo específico, ao final da execução do projeto, o material permanente e/ou o produzido com recursos do INOVA, à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, para guarda e outras providências relativas a tombamento.
- VIII. Garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam apresentados no FORINT, no ano de vigência do Edital;
- IX. Anexar ao Relatório Final a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou finais, no FORINT, bem como a comprovação do repasse do material permanente e/ou produzido com recursos do INOVA à/ao Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 13 São atribuições dos participantes:

- I. Assinar Termo de Compromisso de Participação;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;
- III. Cumprir com as atividades designadas pelo Coordenador do projeto.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador definir as atribuições dos participantes do projeto.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 14 A vigência e a execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico, ficando a prorrogação condicionada a alteração no calendário acadêmico e/ou especificidades dos *Campi*, sujeita à avaliação e à autorização da PROEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos selecionados por Edital, no período letivo vigente.

Art. 16 O valor do auxílio financeiro será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária dos *Campi*.

Art. 17 O auxílio financeiro será repassado ao Coordenador, mediante depósito bancário em conta corrente individual, da qual deverá ser o titular.

§ 1º A responsabilidade pelo depósito será da Diretoria/ do Departamento de Administração do *Campus* do Coordenador, setor que deverá obedecer ao prazo limite de pagamento disposto no Edital.

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a PROEN irá determinar o pagamento direto ao Coordenador, sendo o valor descontado do orçamento correspondente do *Campus*, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 18 O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais de naturezas diversas, devendo a aquisição ser coerente com a ação e estar prevista na proposta apresentada. Da mesma forma, a contratação de serviços de terceiros e a compra de passagens para convidados externos deverão apresentar justificativa plausível no projeto.

Parágrafo único: Em caso de compra de passagens para palestrantes, o Coordenador do projeto responsabilizar-se-á também pelo pagamento de diárias, *pro labore*, hospedagem e alimentação do colaborador, ciente de que o IFRR não arcará com estas nem outras despesas oriundas desse tipo de ação.

Art. 19 A compra de materiais e/ou de passagens e a contratação de serviços de terceiros, quando não previstas no projeto apresentado, estarão condicionadas à avaliação e autorização da PROEN.

Art. 20 É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de servidores e/ou estudantes do IFRR, com o objetivo de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outros fins que descaracterizem o objetivo do Programa e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução da proposta.

Art. 21 É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o Coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado, atestando que recebeu o produto.



Art. 22 O Coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro de seu *Campus* para devolução de valores não gastos, via Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

Art. 23 Em caso de desistência do Coordenador, por motivos alheios à sua vontade ou por questões legais, o relatório parcial com descrição das atividades desenvolvidas até o momento, o recurso (parcial ou total), os materiais já adquiridos e os documentos comprobatórios de gastos deverão ser transferidos para a responsabilidade de um dos participantes (servidores), desde que este cumpra os requisitos previstos no Art. 09, excetuando-se o inciso VII.

Art. 24 A transferência de recurso (parcial ou total), de materiais já adquiridos e de documentos comprobatórios de gastos, na substituição, realizar-se-á sob a supervisão do responsável pela (o) Diretoria/Departamento de ensino do *Campus*, cabendo a este ficar com uma cópia do Termo de Transferência de Coordenação e encaminhar à PROEN.

Art. 25 Na impossibilidade de substituição da coordenação do projeto, o Coordenador deverá entregar Relatório com descrição das atividades executadas até o momento, bem como a Prestação de Contas, devidamente comprovada; transferir a guarda do material, conforme previsto no inciso VII do Art. 12 e providenciar GRU com valores a serem reembolsados ao erário público.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 26 As inscrições serão definidas em Edital específico em cada ano letivo.

Art. 27 As propostas dos projetos deverão ser elaboradas utilizando-se os anexos constantes no Edital específico.

Art. 28 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão, constituída pela PROEN, composta por representantes indicados pelos *Campi*, podendo haver participação de convidados externos.

Parágrafo único: A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29 O acompanhamento dos projetos será realizado pela (s) Coordenação (ões) de Curso (s), Setor Pedagógico, Diretoria/Departamento de Ensino de cada *Campus* e pela PROEN.

Art. 30 Os relatórios elaborados pela equipe do projeto serão encaminhados pelo Coordenador à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, cabendo a este setor encaminhar, após análise, à PROEN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A participação no programa implica a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e em Edital.

Art. 32 Quando do tombamento dos materiais permanentes e/ou produzidos com recursos do INOVA, a sua utilização será definida por cada *Campus*.

Art. 33 O Coordenador e os participantes serão certificados, pela PROEN, apenas quando da integralização de todas as exigências previstas neste Regulamento e em Edital.

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEN.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.